



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Processo 326/21

Saúde



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6554 / 2021

Requerente: **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE** CNPJ: **04.372.020/0001-44**
 Contato: **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA -**
WERBRAN@WERBRAN.COM.BR
 Telefone: **3211-5000 - 46 9115 1922**
 Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**
 Descrição: **SOLICITAÇÃO DE DESISTÊNCIA**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Junho de 2021.

DANIELA RAITZ
 Protocolista

Anexo: _____

Francisco Beltrão-PR, 29 de JUNHO de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2021

Ref.: **Solicitação de Desistência.**

A signatária da presente WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.372.020/001-44, vem respeitosamente 'SOLICITAR DESISTÊNCIA', do item ZYPRED (PREDNISOLONA + GATIFLOXACINO - 3ML COLIRIO) ARREMATADO e CONTRATADO para nossa empresa no Processo de Dispensa de Licitação n.º 54/2021.

Ocorre que no período que foi realizado esse orçamento, tínhamos acesso normal do medicamento em questão (o qual era comprado de outros distribuidores). Porém por fatos alheios e supervenientes a nossa vontade, não estamos conseguindo efetuar a compra do mesmo, conforme prints dos distribuidores os quais são nossos fornecedores.

Dessa forma visando o não desabastecimento do medicamento para os usuários, pedidos respeitosamente o cancelamento dessa Ordem de Compra, afim de evitar transtornos para ambas as partes.

Nesses termos, pede-se deferimento.


Rafael André Cella
Representante
CPF 047 026.989-82

04.372.020/0001-44
WERBRAN DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA
Av. Natalino Faust, 591
Padre Ulrico CEP: 85604-443
Francisco Beltrão - PR

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.372.020/0001-44 INSCR. EST.: 90231448-21
AVENIDA NATALINO FAUST, 591 - PADRE ULRICO - CEP: 85.601-970
E-Mail : licitacao01@werbran.com.br ou cristina.silva@werbran.com.br
FONE/FAX: (0xx46) 3211-5000 - FRANCISCO BELTRÃO - PR.

DIMED ➔ Voltar para o Portal de Serviços Administrador Sair
 WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Estou comprando para a loja: 2874570 - WERBRAN Trocar loja

Saldo atual: **R\$ 167.398,42**

Catálogo financeiro: **Liberação Temp.**

Limite de crédito: **R\$ 350.000,00**

Pedido: SITE_011340109
Pedido normal Importar pedido

Valor bruto / Valor de Imposto (R\$): **0,00 / 0,00**







Máximo de R\$ 200,00 Não atingido

MEDI PERIGO
FINALIZAR PEDIDO

🔍 **Zypred**

Promoção - Fornecedor - Marca

Exibindo 2 itens de 2 (0.02 segundos) BOX Lista


Descrição	EAN / Cód.	Aplicar promoção / Quantidade	Preço Fábrica	Total a Pagar (c/d desc + imp.)	PMC
 Zypred Col 3ml <small>tab. 100ml x 100ml</small>	7897316805619 cód. 558030	Para promoção: Avise-me			R\$ 37,81
 Zypred Col 6ml <small>tab. 100ml x 100ml</small>	7897316805442 cód. 559450	Para promoção: Avise-me			R\$ 75,65

Exibindo 20 Resumo caixa







egam.com.br/egam/eprodutos

ZYPRED Filtrar por...

FAÇA PARTE DESSE MOVIMENTO  **COMPRAS SUSTENTAVEIS** **O FUTURO AGRADECE!** SAIBA MAIS

Produtos Legenda das cores

Cód.	Inf.	Descrição	Marca	Und.	Desc. (%)	Preço	P.M.C.
17612		ZYPRED SUSP OFT 3ML (avise-me quando chegar)	ALLERGAN	---	0,00%		R\$ 37,81
18903		ZYPRED SUSP OFT 6ML (avise-me quando chegar)	ALLERGAN	---	0,00%		R\$ 75,65

Mostrando 2 registros Adicionar e exibir o pedido. Adicionar ao pedido

Seu pedido: Perfumaria: R\$ 0,00 Alto: R\$ 0,00 Medicamentos: R\$ 0,00 Líquido: R\$ 0,00 Compras: R\$ 0,00

terça-feira, 29 de junho de 2021 14:56

werbran

WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
 CNPJ: 04.372.020/0001-44 I.E.: 9023144821
 AV. NATALINO FAUST, 591 - PE ULTRICO - CEP: 85604-443
 Telefone: (46) 3211-5000 Fax: (46) 3211-5000
 E-mail: Cidade: Francisco Beltrão - PR

Nº 111548 - COMPRA DIRETA

Abertura: 30/04/2021 as 9:20

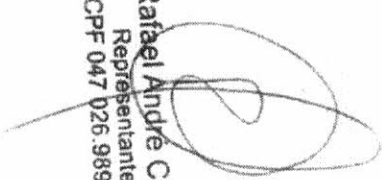
Edital No.: s/n
 Cliente: FUNDO MUN DE SAUDE DE FRANCISCO BELTRAO PR
 CPF/CNPJ: 9165798000104
 Vigência: 30/05/2021 Validade da proposta: 30 DIAS Prazo de Pqto.: 30 DIAS
 Prazo de Entrega: 5 DIAS Tipo de Frete:
 Dados p/ Pqto.: BANCO DO BRASIL AG 0616-5 C/C 9553-2

Lote : 1	Nome Químico	Apres.	Fabricante	R.M.S	Qtde.	Vir Unitário	Total
1	01.03 03732 - GATIFLOXACINO 0,3%/ACET PREDNISOLONA 1%	UN	ALLERGAN	1014701750011	170,00	37,00	6.290,00
2	01.03 03733 - CETOROLACO TROMETAMOL SOL OFT 5ML	UN	HYPERA	1781701170014	170,00	59,00	10.030,00

R\$ 16.320,00

Obs Edital : NAO GARANTIMOS ESTOQUES.

Total da Proposta.: R\$ 16.320,00 (DEZESSEIS MIL TREZENTOS E VINTE)


 Rafael Andre Cella
 Representante
 CPF 047 026.989-82

werbran

000078

Francisco Beltrão - PR, 27 de abril de 2021

PROCURAÇÃO

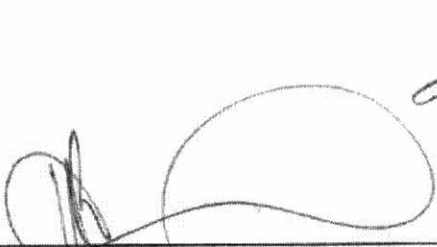
OUTORGANTE: WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 04.372.020/0001-44, sediada na Av. Natalino Faust, nº 591 - Bairro Padre Ulrico, CEP 85.604-443, Francisco Beltrão - PR através de seu representante legal a Sra. **Nancy Terezinha Werlang Brandalitze**, portador da Carteira de Identidade Nº 4769.428-0 e CPF nº 787.101.469-20.

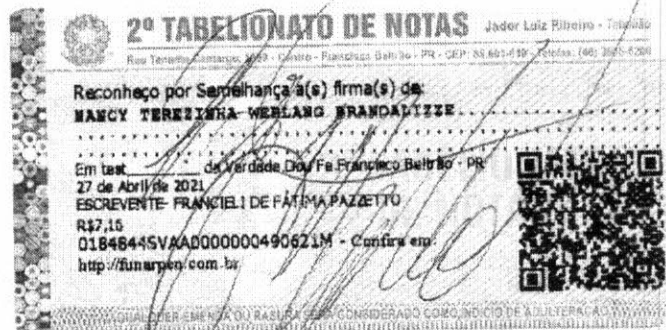
OUTORGADO: RAFAEL ANDRÉ CELLA, portador do RG nº 5.672.057-0 e do CPF Nº 047.026.989-82, brasileiro, analista de licitações, maior, domiciliado na Travessa Ibicaré, Nº 80 Francisco Beltrão - Pr, CEP 85.601-364

PODERES: Com poderes específicos para representar a Outorgante em Licitações, podendo para tanto, assinar documentos, formular ofertas e lances de preços, assinar as propostas de preços, atas, contratos, requerer recursos e impugnações, recorrer a quaisquer instâncias administrativas, delegar direito de recurso, participar de concorrências, concordar, discordar, transigir, desistir, pagar guias, cotar produtos, requerer certificado de registros cadastrais, nomear preposto, assinar em nome da Outorgante todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandado.

Este documento não dá poderes ao Outorgante de receber quaisquer valores em nome da Outorgada.

O presente documento tem validade até 26/04/2022


NANCY TEREZINHA WERLANG BRANDALITZE
SÓCIA GERENTE
CPF 787.101.469-20
RG 4.769.428-0



WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.372.020/0001-44 INSCR. EST.: 90231448-21
AVENIDA NATALINO FAUST, 591 - PADRE ULRICO - CEP: 85.601-970
E-Mail : licitacao01@werbran.com.br
FONE/FAX: (0xx46) 3211-5000 - FRANCISCO BELTRÃO - PR.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/117460305216944533428>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 117460305216944533428-1
Data: 03/05/2021 09:41:55
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL18639-3VKP;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PEREIRA em segunda-feira, 3 de maio de 2021, às 10:09:50 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/05/2021 17:34:50 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 117460305216944533428-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f0572d69fe6bc05bbfae29b5ffa535ed0b973f0f2417ad773e3bacbd1aa60de191c98c6560bbfeac0c967c6b43b872f780724d6e1d27ed9f604b37ea63ea51fa5fb3d8a89ec056e6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



000080

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA
E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 5.672.057-0

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTERIA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.672.057-0 DATA DE EXPIRAÇÃO: 07/05/2018

Nome: RAFAEL ANDRE CELLA

FILIAÇÃO: JAR CELLA
CLEUNICE TEREZINHA SABEDOT CELLA

NACIONALIDADE: FRANCO-BELTRAO/PR DATA DE NASCIMENTO: 27/09/1964

DOC. ORIGEM: COMARCIA-FRANC-BELTRAO/PR, DA SEDE
CIVASCC-18514 UNIO-35A FOLHA-214

CPF: 047.026.889-82

CURTELAPR

MARCIL VINCENES DE COSTA MACHADO
ASSINATURA DO DIRETOR E-PRISIONEIRO PLASTIFICAR

LEI Nº 7115 DE 20/09/83

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/117460305210831816500>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 117460305210831816500-1
Data: 03/05/2021 09:41:52
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALL18637-TLIN;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.no.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 3 de maio de 2021 09:50:10 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da mediada provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/05/2021 17:33:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹**Código de Autenticação Digital:** 117460305210831816500-1

²**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbfae29b5ffa535ed0b973f0f2417ad77661fdb8b678f283b513ae6ae0cfc399a294d0f9e710d99bfb08f579c3cbb8862604b37ea63ea51fa5fb3d8a89ec056e6



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000082

MEMORANDO N°726/SMS/2021

DATA: 06/07/2021

DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento Jurídico

Considerando o protocolo 6554/2021 realizado pela empresa Werbran Distribuidora de medicamentos, onde a mesma solicita a desistência do item 1 (ZYPRED - PREDNISOLONA + GATIFLOXACINO 3 ML - COLÍRIO) referente a dispensa de licitação 54/2021. Ocorre que a empresa solicita a desistência do referido item, alegando o desabastecimento e devido não conseguir efetuar a compra de nenhum distribuidor.

Com isso a secretaria de saúde de Francisco Beltrão, se mantém favorável a desistência do item visto que em consulta ao sistema da anvisa o medicamento aparece como descontinuado, não havendo assim possibilidade de compra do mesmo. Considerando que o medicamento está sendo incluído em um novo pregão, essa secretaria aceita a desistência do item.

Atenciosamente,


Kelly Patricia Salvati
Agente Administrativo



PARECER JURÍDICO N.º 0926/2021

PROCESSO N.º : 6554/2021
REQUERENTE : WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : RESCISÃO AMIGÁVEL

1 RETROSPECTO

Trata-se de requerimento efetuado pela empresa acima nominada pretendendo a rescisão amigável do Contrato n.º 401/2021 (Dispensa n.º 54/2021), que tem por objeto o fornecimento de materiais de escritório.

O pedido vem em decorrência da falta de disponibilidade do medicamento por circunstâncias alheias à vontade da contratada. Ademais, a Secretaria interessada, através do Memorando n.º 726/2021, demonstrou ser favorável ao pedido, pois em consulta ao sistema da Anvisa, notou-se que o medicamento realmente está em falta.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O Contrato n.º 401/2021 foi assinado em 12/05/2021, no entanto, conforme alega a contratada e comprovam os documentos anexados aos autos, a indisponibilidade do medicamento no mercado nacional, impossibilita sua entrega.

É de conhecimento geral que a pandemia de Covid-19 atinge, com maior ou menor gravidade, os mais diversos setores da economia, impedindo ou gerando dificuldades para empresas e pessoas físicas cumprirem seus contratos. Diante dessa situação, existem soluções jurídicas como resposta para crises e períodos conturbados, regulando problemas dessa natureza.

Trata-se da aplicação de institutos relacionados ao problema da alteração superveniente das circunstâncias contratuais e seus efeitos sobre a relação contratual, como forma de suavizar a dureza do fiel cumprimento do contrato insculpido no princípio tradicional *pacta sunt servanda* ("os contratos devem ser cumpridos").

No direito civil brasileiro atual, os seguintes institutos são mais comumente empregados: teoria da imprevisão, onerosidade excessiva, caso fortuito e força maior.

Seus conceitos podem ser extraídos dos seguintes dispositivos do Código Civil:

Teoria da imprevisão:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Art. 317 Quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução (...)

Onerosidade excessiva:

Art. 478 Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis (...)

Caso fortuito e força maior:

Art. 393 O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.

Tais institutos também estão presentes da Lei de Licitações e Contratos, conforme se depreende do seu art. 65, a seguir transcrito:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Com base na exposição da Requerente e considerando as conseqüências advindas da pandemia em questão, conclui-se que o caso se enquadra mais adequadamente à hipótese de caso fortuito ou força maior, pois se trata de evento superveniente, imprevisível, inevitável, que cria ao contratado a impossibilidade de cumprimento total ou parcial do ajuste.

Ademais, o art. 79, da Lei n.º 8.666/93 prevê a possibilidade de rescisão contratual por iniciativa da Administração, amigável e a rescisão judicial, com a ressalva de que em caso de ato unilateral da Administração ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. (Grifei)



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Analisando-se os requisitos legais e de acordo com as informações e documentos encartados pela requerente, conclui-se que a Administração tem interesse na rescisão de forma a evitar maiores prejuízos e garantir o adequado fornecimento dos produtos mediante convocação dos demais classificados no certame que eventualmente possuam estoque dos mesmos, o que caracteriza a conveniência devida e pode ensejar a rescisão parcial amigável da avença.

Cumpra esclarecer que, para que seja possível à Administração realizar a rescisão amigável, não podem estar configurados os motivos ensejadores da rescisão unilateral, tampouco vício insanável passível de anulação do certame, sob pena afronta ao art. 79, II, da Lei n. 8.666/1993, o que não se vislumbra no presente caso.

Por corresponder a uma modalidade de distrato, a rescisão amigável exige o acordo entre as partes, a fim de ser encerrada a contratação sem a intenção de aplicar penalidades, sendo que o presente pedido apresenta a expressa anuência da contratada.

Efetivada a rescisão, tratando-se da modalidade de pregão, deverá ser convocada a empresa licitante subsequente para fornecer o produto, não havendo a obrigatoriedade de a licitante remanescente manter a condição ofertada pelo primeiro classificado, já que o valor que vincula cada licitante é o último lance ofertado, sendo que, em função da inversão de fases, não se tem acesso à proposta e documentos das licitantes subsequentes, mas tão somente da empresa detentora da melhor proposta.

Nesse caso, deverá haver a retomada do processo licitatório, procedendo-se a análise da proposta da licitante subsequente classificada, negociação, habilitação, adjudicação, homologação e somente após superar todas as etapas a Administração convocará a empresa para assinatura da ARP. Tal entendimento encontra respaldo no art. 4º da Lei nº. 10.520 /2002, e no art. 47, § 2º, do Decreto Municipal nº. 251/2020, ou seja:

Lei nº. 10.520 /2002

Art. 4º (...)

XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

(...)

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

XVII - nas situações previstas nos incisos XI e XVI, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

Decreto Municipal nº. 251/2020

Art. 47 (...) § 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 48.



Ressalta-se, por fim, que a rescisão deve preceder de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente (Prefeito Municipal).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, opina-se pela **RESCISÃO AMIGÁVEL** do Contrato nº 401/2021 (Dispensa n.º 54/2021), firmada com a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, em relação ao item 01, sem a aplicação de penalidades em vista do caso fortuito/força maior demonstrados. Dessa forma, recomenda-se:


(A) o encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que, nos termos do art. 79, § 1º, da LLC, previamente autorize a rescisão parcial amigável da ARP;

(B) autorizada a rescisão parcial, providencie-se a lavratura e publicação do termo respectivo, além da convocação das demais licitantes classificadas, se existentes, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação pela Pregoeira, assinar a ARP. Se nenhum outro licitante restar habilitado ou se não existirem outros classificados, uma nova licitação deverá ser realizada para o mesmo objeto;

(C) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,¹ da Lei Orgânica Municipal.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 12 de julho de 2021.


CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

DESPACHO N.º 446/2021

PROCESSO N.º : 6554/2021
REQUERENTE : WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 401/2021 – DISPENSA N.º 054/2021
OBJETO : FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS
ASSUNTO : RESCISÃO AMIGÁVEL

O requerimento protocolado busca a rescisão consensual do Contrato n.º 401/2021, referente ao fornecimento de medicamentos.


Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do Contrato, manifestação da Secretaria, certidões da contratada e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0926/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de rescisão amigável do item 01 do Contrato.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 12 de julho de 2021.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE RESCISÃO

Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 401/2021
Dispensa de Licitação nº 54/2021

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 77.816.510/0001-66, com sede administrativa localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, n.º 1000, Centro, CEP 85.601-030, cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF n.º 020.762.969-21, doravante denominada de **CONTRATANTE**; e, de outro, **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.372.020/0001-44, sediada na Avenida Natalino Faust, n.º 591, CEP: 85.601-971, Padre Ulrico, na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, têm justo e firmado o presente **Termo de Rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 401/2021**, o que o fazem com fundamento nos art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do **Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 401/2021**, celebrada em 12 de maio de 2021, **Dispensa de Licitação nº 54/2021**, que tem por objeto **Fornecimento de colírio para atender a demanda de cirurgias eletivas de cataratas e pterígio que serão retomadas no mês de maio de 2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do **Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 401/2021**, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6554/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

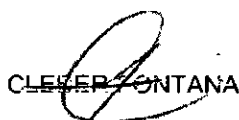
As partes se dão por mutuamente quitadas e satisfeitas, o que o fazem de forma irrevogável e irrevogável, declarando sua expressa renúncia a qualquer forma de reclamação ou pleito decorrente do referido contrato, seja extrajudicial ou judicialmente, sem prejuízo da apuração e aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente Instrumento, elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

NANCY TEREZINHA
 WERLANG
 BRANDALIZZE:7871014692
 0
 Assinado de forma digital por
 NANCY TEREZINHA WERLANG
 BRANDALIZZE:78710146920
 Dados: 2021.10.04 13:34:08 -03'00'
**WERBRAN DISTRIBUIDORA
 DE MEDICAMENTOS LTDA**
 CONTRATADA
 NANCY TEREZINHA WERLANG
 CPF Nº 787.101.469-20



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 401/2021 – Dispensa de Licitação nº 54/2021

OBJETO: Fornecimento de colírio para atender a demanda de cirurgias eletivas de cataratas e pterígio que serão retomadas no mês de maio de 2021.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 401/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6554/2021.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a Senhora **HANSEN & MELO LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Empreitada nº 756/2020 – Concorrência nº 02/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de quatro pontes sobre o Córrego Urutago, sendo uma localizada sobre a Rua Antônio Marcelo, uma sobre a Rua Bolívia, uma sobre a Rua Venezuela e uma no Encontro das Ruas Ponta Grossa com a Rua Peru, todas sobre o Córrego Urutago, no Bairro Luther King em Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela contratada e conforme os pareceres técnicos e jurídicos anexos ao Processo Administrativo nº 7632/2021, foi autorizado o reequilíbrio financeiro com finalidade de recompor os preços do contrato.

Fica acrescido ao contrato o valor abaixo especificado:

Item	Discriminação	UN	Valor unitário R\$	Quantidade	Valor total do reequilíbrio R\$
1	Aço CA-50	kg	3,7361261	32.100,00	119.929,65
TOTAL DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CTO 756/2020 - R\$ 119.929,65					

Francisco Beltrão, 25 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:50A72559

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Francisco Beltrão – PR, torna público extrato da rerratificação da JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto nº 610/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 412/2017.

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021 PROCESSO Nº 10723/2021

PARTES:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR – CNPJ Nº 77.816.510/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Cleber Fontana.

e

ROTARY CLUB DE FRANCISCO BELTRÃO – CNPJ 20.455.787/0001-93, representado pelo seu Presidente, Senhor Badih Bittar Junior.

OBJETO: Transferência voluntária de valores em cumprimento à Lei Municipal nº 4.807/2021, para fins de aquisição de equipamentos de UTI Neonatal para incorporação na rede hospitalar do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamentação: Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, Artigos 29 e 31 e Decreto Municipal nº 610/2016 de 01/11/2016 e suas alterações, Artigo 10. § 3º.

VALOR TOTAL: R\$ 230.827,10 (duzentos e trinta mil e oitocentos e vinte e sete reais e dez centavos), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Valor do repasse pelo Município R\$	Valor da contrapartida da OSC R\$
1	Celebração de Termo de Colaboração para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros para fins de aquisição de equipamentos de UTI Neonatal para incorporação na rede hospitalar do Município	57.706,78	173.120,32

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Termo de Colaboração vigorará até o dia 31/05/2022, a partir de sua publicação, que deverá ocorrer da forma prevista no Decreto Municipal nº 610/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 412/2017.

- Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Unidade Orçamentária: 006 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- Função: 10 – SAÚDE

- Programa: 1001 - SAÚDE MELHOR PARA NOSSA GENTE
-Atividade: 2-062 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
- Conta: 5791 EA
- Fonte de Recurso: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES)
- Natureza da Despesa: 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
- Desdobramento: 99.99 - DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:48B0FE6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**
ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 401/2021 – Dispensa de Licitação nº 54/2021

OBJETO: Fornecimento de colírio para atender a demanda de cirurgias eletivas de cataratas e pterígio que serão retomadas no mês de maio de 2021.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. II e § 1º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 401/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6554/2021.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:76D71537

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RESCISÃO

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Rescisão:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CAVALLI COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES - EIRELI**

ESPÉCIE: Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 464/2021 – Dispensa de Licitação nº 64/2021

OBJETO: Fornecimento de 1.500 (mil e quinhentas) ampolas do medicamento MIDAZOLAN, para utilização no setor COVID-19 da UPA 24 horas.

DA RESCISÃO: A Administração resolve, nos termos do art. 79, inc. I e § 1º e 64, caput e § 2º, da Lei n.º 8.666/93, pela rescisão do Contrato de Fornecimento de Mercadorias nº 464/2021, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7573/2021.

Francisco Beltrão, 01 de outubro de 2021.

Publicado por:

Daniela Raitz

Código Identificador:96E1CCEE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2021 – Processo nº 730/2021.

OBJETO: Locação de serviços para realização da carreata Natal Encantado, incluindo dois caminhões contendo palco, treliças, sonorização, iluminação, máquina de fumaça e outros equipamentos e projeto técnico estrutural para som e palco.